



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 136/2015

Acrescenta dispositivo à Deliberação CEE nº 97/2010.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso I do Artigo 2º da Lei Estadual Nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando a Indicação CEE Nº 140/2015,

DELIBERA:

Art. 1º Acrescenta-se a alínea “h” ao inciso V do Artigo 12 da Deliberação CEE nº 97/2010, com a seguinte redação:

“h) de acordo com o Projeto Pedagógico da instituição, o tempo mínimo de integralização da carga horária do curso técnico será de 12 (doze) meses, salvo nos casos de aproveitamento de estudos concluídos com êxito, quando esse tempo poderá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses”.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de dezembro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 140/15 – Publicado no DOE em 18/12/2015 - Seção I - Páginas 48/49

Res SEE de 22/12/15, public. em 23/12/15

- Seção I - Página 49



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	542/1995 e 178/01 – Reatuados em 09/12/2015		
INTERESSADA	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Acrescenta dispositivo à Deliberação CEE nº 97/2010		
RELATOR	Cons.º Francisco Antonio Poli		
INDICAÇÃO CEE	Nº 140/2015	CEB	Aprovado em 16/12/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Deliberação CEE Nº 97/2010, que *Fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituições de ensino e autorização de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo*, diferentemente da Deliberação CEE Nº 124/2014, é omissa com relação ao tempo de integralização da carga horária. Em quanto tempo o aluno matriculado num curso a distância conseguirá vencer toda a carga horária estipulada para este curso? Não havendo previsão expressa, a questão fica por conta da lógica e do bom senso, o que nem sempre funciona. Há também os casos de aproveitamento de estudos concluídos com êxito, que o aluno poderá eventualmente usar para ser dispensado de alguns componentes curriculares no curso a distância. Neste caso, qual seria o tempo mínimo, razoável, para a integralização? São essas as razões que nos levam a propor a presente alteração na Deliberação CEE Nº 97/2010.

2. CONCLUSÃO

2.1 Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

a) Cons.º Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvania Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de dezembro de 2015.

a) Cons.ª Sylvania Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de dezembro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 140/15 – Publicado no DOE em 18/12/2015 - Seção I - Páginas 48/49

Res SEE de 22/12/15, public. em 23/12/15 - Seção I - Página 49